

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 /2023

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ALTERA o inciso IV e acrescenta o §2º ao Art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que "DISCIPLINA a execução do artigo 220 da Constituição Estadual, que institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM e dispõe sobre o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. a seguin	Art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar, com redação:	
	"Art.	
	20	
	IV – 50% do produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, conforme parágrafo único do artigo 52 do Decreto n. 10.028, de 04 de fevereiro de 1987;"	
	§1º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em	
	instituição financeira oficial do Estado, em conta denominada "FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE".	



§2º O valor restante previsto no inciso IV será revestido em conta bancária criada e gerida pelo IPAAM, como fonte de recursos para fins de utilização no fortalecimento da fiscalização ambiental do instituto, tais como compra de equipamentos e softwares, além de capacitação, treinamentos e pagamento de diárias"...............(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.

DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) foi criado com fundamento no art. 238 da Constituição Estadual, e artigos 18 ao 25 da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, com finalidade de dar suporte financeiro à execução da Política estadual de Meio Ambiente.

Os recursos do FEMA são provenientes de diversas fontes, dentre elas o produto das sanções administrativas e valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental lavradas pelo IPAAM.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) é responsável por fiscalizar e controlar as atividades que podem causar impacto ambiental no estado do Amazonas. A importância do trabalho de fiscalização do IPAAM está relacionada à proteção e preservação do meio ambiente e da biodiversidade na região.

A fiscalização do IPAAM tem como objetivo garantir o cumprimento das leis ambientais e impedir a realização de atividades ilegais que possam prejudicar o meio ambiente. Através do trabalho de monitoramento e controle, o IPAAM busca minimizar os impactos ambientais das atividades humanas, como a exploração madeireira, a mineração ilegal, a pesca predatória, entre outras.

Assim, o trabalho de fiscalização do IPAAM é fundamental para garantir a proteção ambiental do Amazonas e a manutenção da sua biodiversidade. Além disso, a preservação dos recursos naturais da região é essencial para o desenvolvimento econômico e social sustentável da população local, que depende diretamente do meio ambiente para a sua subsistência.

2023.10000.00000.9.022099 / Pg. 6



O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o inciso IV e acrescentar o §2º ao Art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, uma vez que os valores referentes ao recolhimento dos autos de infrações que o IPAAM aplica são recolhidos integralmente ao FEMA, o qual vem acumulando ao passar dos anos. Contudo, parte de tais os valores deveriam ser revertidos ao IPAAM, principalmente no que concerne a fiscalização.

A presente proposição parte da necessidade de garantir o financiamento do pleno exercício de fiscalização e no fortalecimento da fiscalização ambiental do instituto, tais como compra de equipamentos e softwares, além de capacitação, treinamentos e pagamento de diárias, entre outros.

Assim, necessario alterar o inciso IV e acrescentar o §2º ao Art. 20 da Lei acima, com o objetivo de destinar a fiscalização do IPAAM, em conta especifica de 50% (cinquenta) dos recursos oriundos dos autos de infrações aplicados pelo IPAAM que hoje são recolhidos em sua integralidade ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.

DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual

Documento 2023.10000.00000.9.022099 Data 11/05/2023



TRAMITAÇÃO Documento N° 2023.10000.00000.9.022099

Origem

Unidade: DEP. DELEGADO PÉRICLES

Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD

Data: 15/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA